



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA  
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

**LEI Nº 223/2003.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIOS VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DA MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar, em nome do Município, convênios com o Estado da Bahia, visando à implementação da municipalização do ensino fundamental, mediante a transferência de unidades escolares da rede estadual para a Gestão Municipal, segundo as diretrizes estabelecidas pela Secretária de Educação do Estado.**

**Art. 2º - Para evitar a interrupção na prestação dos serviços educacionais, o Município poderá negociar com a Secretaria da Educação do Estado a cessão temporária dos docentes lotados nas unidades escolares estaduais transferidas, autorizando a retenção das despesas relativas ao pagamento de vencimentos, vantagens e concessões legalmente estabelecidos.**

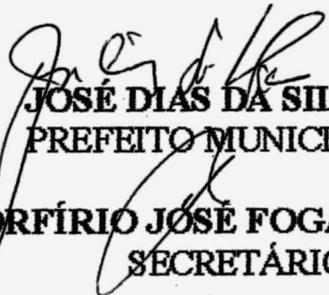
**Art. 3º - Para a efetivação da retenção do valor das despesas relativas ao pessoal docente cedido, o chefe do Poder Executivo Municipal autorizará o Banco do Brasil a bloquear e transferir ao Estado, a quantia por este informada mensalmente, cujo valor deverá ser deduzido diretamente da Conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF do Município.**

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI – em 18 de dezembro de 2003.**

**SANCIONO A PRESENTE  
LEI EM 18/12/2003.**

  
**JOSÉ DIAS DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PORFÍRIO JOSÉ FOGAÇA NETO  
SECRETÁRIO**